



27862311

08099.004861/2023-21



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça

PLANO DE TRABALHO

Processo: 08099.004861/2023-21

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA representado pela SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete, Brasília - DF

CEP: CEP 70064-900

DDD/Fone: (61) 2024-7000

Esfera Administrativa (Federal)

Nome do responsável: **JEAN KEIJI UEMA (Portaria de nomeação 27721964)**

CPF: xxx.127.xxx-xx

RG: xxx.322.xxx

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário Nacional de Justiça

Portaria de nomeação: nº 167 de 9 de fevereiro de 2024

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CEP: 70064-900

PARTÍCIPE 2: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

CNPJ: 00.394.494/0014-50

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre B, 12º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Sede da Polícia Federal, Brasília/DF

CEP: 70714-903

DDD/Fone: (61) 2024-8000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES (Portaria de nomeação 26509239)**

CPF: XXX.788.XXX-XX

RG: XXX643XXXX

Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo/função: Diretor-Geral da Polícia Federal

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre B, 12º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Sede da Polícia Federal, Brasília/DF

CEP: 70714-903

PARTÍCIPE 2: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

CNPJ: 00.394.494/0014-50

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre B, 12º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Sede da Polícia Federal, Brasília/DF

CEP: 70714-903

DDD/Fone: (61) 2024-8000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO (Portaria de nomeação 26509342)**

Cargo/função: Diretor-Técnico Científico da Polícia Federal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação técnica e operacional para realizações de perícias no Setor de Banco de Perfis Genéticos da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal para fins de investigação nas buscas à origem biológica das pessoas adotadas.

Processo 08099.004861/2023-21

Data da assinatura: maio de 2024

Início: maio de 2024

Término: maio de 2028

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Desde de 2019, o DRCl recebeu um número significativo de procedimentos administrativos de buscas à origem biológicas, conforme demonstram os dados abaixo:

- 2019 – 33 procedimentos;
- 2020 - 91 procedimentos;
- 2021 – 90 procedimentos;
- 2022 - 55 procedimentos;
- 2023 - 72 procedimentos.

3.2. Recebido o pedido de auxílio, o DRCl, por meio da ACAF, entra em contato com a CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção) do Estado onde tramitou o processo adotivo, a fim de verificar a existência do processo judicial de adoção.

3.3. Há casos, contudo, em que a adoção é feita de forma irregular, não havendo registros judiciais. Em outros, os registros são insuficientes para localização dos pais ou da família biológica.

3.4. Nesses casos, a investigação da origem biológica precisa contar com outras ferramentas, sendo uma delas o acesso às informações contidas no banco de dados genéticos gerido pela Polícia Federal.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente ACT visa o compartilhamento de informações geridas pelo Setor de Banco de Perfis Genéticos da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal nos procedimentos administrativos de busca à origem biológica. Qualquer pessoa adotada no Brasil, ainda que residente no exterior, pode se beneficiar do acordo.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Nos termos do art. 30 da [Convenção da Haia de 1993 Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional](#):

1. As autoridades competentes de um Estado Contratante tomarão providências para a conservação das informações de que dispuserem relativamente à origem da criança e, em particular, a respeito da identidade de seus pais, assim como sobre o histórico médico da criança e de sua família.
2. Essas autoridades assegurarão o acesso, com a devida orientação da criança ou de seu representante legal, a estas informações, na medida em que o permita a lei do referido Estado.

5.2. O artigo 8º da [Portaria 1.223/17](#), a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Nacional da Justiça, estabelece as competências da Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes (ACAF), vinculada ao DRCl, dentre as quais se inclui o exercício das funções de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas de cooperação jurídica internacional civil em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes, fundadas na Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

5.3. No Brasil, a matéria encontra-se regulada no art. 48 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), cujos termos dispõem o seguinte:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

5.4. Uma vez consagrado o direito dos adotados a acessar as informações sobre suas origens biológicas, necessário que se estabeleça as ferramentas para garantir a efetividade desse direito.

5.5. Sendo assim, recebido o pedido de busca às origens, a ACAF entra em contato com a CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção) do Estado onde tramitou o processo adotivo, a fim de verificar a existência do processo judicial de adoção. Havendo processo judicial regular, contendo as informações perquiridas pelo adotado, a ACAF disponibiliza essas informações atendendo ao pedido do requerente.

5.6. Há casos, contudo, que no processo de busca pelas informações sobre a origem biológica, descobre-se que adoção foi feita de forma irregular, não havendo registros judiciais. Em outros, as informações contidas no processo judicial são insuficientes para identificar a família biológica do adotado.

5.7. Nessas hipóteses, a investigação da origem biológica precisa contar com outras ferramentas, sendo uma delas o acesso às informações genéticas contidas no Setor de Banco de Perfis Genéticos da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal, por meio da cooperação com a Polícia Federal, para subsidiar a investigação nos procedimentos administrativos de busca à origem biológica.

5.8. O resultado esperado com a assinatura do acordo, portanto, é o aumento da taxa de sucesso nas investigações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos de buscas à origem biológicas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica e operacional para realizações de perícias no Setor de Banco de Perfis Genéticos da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos específicos:

- promover o compartilhamento de informações sobre os perfis genéticos do Setor de Banco de Perfis Genéticos da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal, por meio da cooperação com a Polícia Federal, para subsidiar a investigação nos procedimentos administrativos de busca à origem biológica;
- estabelecer um fluxo de trabalho entre os partícipes para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- monitorar os resultados relativos ao objeto deste Acordo;
- mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Sempre quando a ACAF receber a informação da CEJA de que inexistente processo judicial de adoção envolvendo o requerente adotado, ou, ainda que exista, as informações sejam insuficientes para localização dos pais biológicos do adotado, o requerente será orientado sobre possibilidade de acesso às informações genéticas contidas no Setor de Banco de Perfis Genéticos da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal.

7.2. Caso o requerente concorde, imediatamente a ACAF lhe disponibilizará um documento elaborado pela PF contendo as instruções necessárias para acesso ao banco de dados (SEI 24632846), bem como o Formulário de Permissão de Análise de DNA (SEI 24324244).

7.3. Recebido o formulário devidamente preenchido pelo requerente, a ACAF encaminhará o pedido de cooperação ao ponto focal da Polícia Federal designado para dar cumprimento ao acordo, juntando-se a documentação necessária.

7.4. A PF encaminhará à ACAF o Laudo de Perícia Criminal Federal.

7.5. Recebido o Laudo de Perícia Criminal Federal, a ACAF o encaminhará imediatamente ao requerente.

7.6. A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de cooperação mútua, no limite de suas competências institucionais.

7.7. O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.8. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Entidade responsável: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURA PÚBLICA**

Gestor do ACT: Michelle Najara Aparecida Silva, Coordenadora-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças (SEI 26509473)

8.2. Entidade responsável: **DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**

Gestor do ACT: Roberto Reis Monteiro Neto, Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal (SEI 26509342)

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. O resultado esperado com a assinatura do acordo é o aumento da taxa de sucesso nas investigações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos de buscas à origem biológica.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMATIVO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Estabelecer o fluxo de trabalho para requerimento do pedido de cooperação, bem como o compartilhamento das informações	1 - designar os pontos focais incumbidos de dar cumprimento ao presente Acordo; 2 - estabelecer o e-mail dos pontos focais para intercâmbio das informações; 3 - adequar o fluxo durante a execução do ACT.	Ambos os partícipes	1 semana após a publicação do ACT	
2	Gestão e Avaliação do ACT	1 - Participar das reuniões prévias e concomitantes à execução do Acordo; 2 - Articular os procedimentos para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento; 3 - Promover o intercâmbio de informações e de documentos; 4 - Acompanhar a execução da cooperação e monitorar os resultados.	Ambos os partícipes	Durante a vigência do ACT	

assinado eletronicamente
JEAN KEIJI UEMA
Secretário Nacional de Justiça

assinado eletronicamente
ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

assinado eletronicamente
ROBERTO REIS MONTEIRO NETO
Diretor- Técnico Científico da Polícia
Federal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 16:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 14/05/2024, às 11:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Augusto Passos Rodrigues, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 19:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27862311** e o código CRC **EA6FB0DF**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.